ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Constituição Federal, art. 7º, inciso XXVI
Consolidação das Leis do Trabalho
CLT - Art. 611 ao art. 625

Específico para os empregados do
SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO SUL - SEBRAE/RS

Período de vigência: 01-05-2014 até 30-04-2015

1 - ACORDANTES
1.1 - Categoria econômica
SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO SUL - SEBRAE/RS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 87.112.736/0001-30, com sede na rua Sete de Setembro, nº 555, em Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Sr. Léo J. B. Hainzenreder, inscrito no CPF sob nº 173.585.070-53 e por seu Diretor de Administração e Finanças, sr. Marcelo de Oliveira Ribas, inscrito no CPF sob nº 802.427.580-53 , ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

1.2 - Categoria profissional
1.2.1 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENALBA-RS, com sede na av. Dr. Carlos Barbosa, n.º 608, Porto Alegre, (CEP 90880-000), RS telefones: (51) 3275-3800 e 3275-3815 (fax), inscrito no CNPJ/MF sob n.º 92.965.664/0001-03; neste ato representado por seu Diretor Financeiro, sr. Romolo José Gobbato, brasileiro, casado, assistenciário, inscrito no CPF sob o nº 033.068.950-91, residente e domiciliado nesta Capital. A Carta Sindical foi obtida em 03/1965, através do processo MTPS 116.516/65, Livro 44 – fl. 20.

1.2.2.- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CAXIAS DO SUL – SENALBA/CAX., com sede na av. Julio

Assessoria SENALBA/RS Jurídica

ASSESSORIA SEBRAE/RS JURÍDICA

de Castilhos, n.º 1020 – sala 605, Caxias do Sul/RS, (CEP 95010-002), telefone (54) 3223.0322, inscrito no CNPJ sob n.º 00.638.872/0001-80, neste ato representado por seu Procurador, sr. Eduardo de Quadros Bueno, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS nº 67.480, portador do CIC n.º 007.630.640-25, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS. O registro sindical foi obtido em 06 de outubro de 1995 através do processo MTE n.º 46010-001144/95.

1.2.3 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO - SENALBA-PF, com sede na rua Paisandu, n.º 916 – sala 408, Passo Fundo (CEP 99010-902), RS, telefone (54) 317.18.72, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 92.410.349/0001-10; neste ato representado por seu Procurador, sr. Romolo José Gobbato, brasileiro, casado, assistenciário, inscrito no CPF sob o nº 033.068.950-91, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS. O registro sindical foi obtido em 18/06/1991, através do processo MTE 24400-00875/90-60.

1.2.4 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SANTA ROSA - SENALBA-SR, com base territorial nos Municípios de Santa Rosa, Tucunduva, Tuparendi, Dr. Maurício Cardoso, Horizontina e Três de Maio, com sede na rua Farrapos, 794, em Santa Rosa (CEP 98900-000), RS, telefone (55) 3512.5471, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 92.467.539/0001-73; neste ato representado por seu Procurador, sr. Eduardo de Quadros Bueno, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS nº 67.480, portador do CIC n.º 007.630.640-25, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS. O registro sindical foi obtido em 04/09/1991 através do processo MTE 35744-001622/91.

1.2.5 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SANTO ÂNGELO - SENALBA-SA, com base territorial nos Municípios de Santo Ângelo, Guarani das Missões, São Miguel das Missões, Entre-Ijuís, Catuípe, Caibaté e Eugênio de Castro; com sede rua Antunes Ribas, n.º 1490, sala 106, Santo Ângelo (CEP 98801-630), RS, telefone: (55) 3313-1331, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 94.449.923/0001-79; neste ato representado por seu Procurador, sr. Romolo José Gobbato, brasileiro, casado, assistenciário, inscrito no CPF sob o nº 033.068.950-91, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS. O registro sindical foi obtido em 07/11/1994 através do processo MTE 46010-00191294.

1.2.6 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA - SENALBA-CA, com sede na rua Barão do Rio Branco, n.º 1034, sala 01, Cruz Alta (CEP 98005-200), RS, telefone: (55) 3322-6933, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 93.540.417/0001-28; neste ato representado por seu Procurador, sr. Romolo José Gobbato, brasileiro, casado, assistenciário, inscrito no CPF sob o nº 033.068.950-91, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS. O registro sindical foi obtido em 25/10/1990, através do processo MTE 24400-004107/90.

Assessoria SENALBA/RS Jurídica

Assessoria SENALBA/RS Jurídica

1.2.7.- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO - SENALBA/LIVR., com sede na Rua Barão do Triunfo, 375, em Santana do Livramento (CEP 97573-590), RS, telefone: (55) 3242-6008, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 05.687.693/0001-56; neste ato representado por seu Procurador, sr. Romolo José Gobbato, brasileiro, casado, assistenciário, inscrito no CPF sob o nº 033.068.950-91, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS. O registro sindical foi obtido em 23 de janeiro de 2004 através do processo nº 46000-015134/2002-04.

1.2.8.- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE PELOTAS – SENALBA/PEL., com sede na rua Barão do Butuí, n.º 362, em Pelotas/RS, (CEP 96010-330), telefone (53) 3327-5100, inscrito no CNPJ sob n.º 94.712.544/0001-20; neste ato representado por sua Procurador, sr. Romolo José Gobbato, brasileiro, casado, assistenciário, inscrito no CPF sob o nº 033.068.950-91, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS. O registro sindical foi obtido em 19 de janeiro de 1993 através do processo nº 46010-004564/92.

2 - PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1.- O prazo de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho é de **1º de maio de 2014 até 30 de abril de 2015.**

3.- CONDIÇÕES AJUSTADAS

3.1.- REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de maio de 2014 os salários dos empregados do SEBRAE/RS serão reajustados em quantia equivalente a **7% (sete por cento),** sendo 5,81% referente a recuperação da inflação acumulada, calculado pelo INPC/IBGE, e 1,19% de ganho real.

3.2.- EMPREGADO NOVO

O SEBRAE/RS obriga-se, em todas as suas contratações, a respeitar as disposições estabelecidas no seu Sistema de Gestão de Pessoas – SIGP.

3.3.- COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

3.4.- QUINQUÊNIO

O SEBRAE/RS pagará a seus empregados, a título de adicional por tempo de serviço, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, a cada 5 (cinco) anos de efetivo trabalho, contados ininterruptamente a partir da contratação. O adicional previsto nesta cláusula será devido independentemente da forma de remuneração, devendo ser satisfeito mês a mês.

3.4.1.- É fixado a este título um teto no valor atual de **R$ 1.070,00 (um mil e setenta reais).**

3.4.2.- As partes estabelecem que o teto fixado na cláusula 3.4.1, a partir de

Assessoria Jurídica SENALBA/RS

01/05/2015, passará a ser automaticamente reajustado no mesmo índice de reajuste salarial fixado na cláusula 3.1 do acordo coletivo de trabalho.

3.5.- ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

O SEBRAE/RS se obriga a antecipar 50% (cinqüenta por cento) do 13º salário aos empregados que o requererem até 5 (cinco) dias após o recebimento do aviso de férias. O pagamento será efetivado por ocasião da satisfação do salário de férias.

3.6.- AUXÍLIO FUNERAL

O SEBRAE/RS concederá auxílio funeral ao cônjuge ou dependente do empregado falecido, assim reconhecidos pela Previdência Social – INSS em valor de **R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**.

3.7.- ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Os empregados estudantes, em dia de matrícula e em dia de realização de provas finais de cada semestre – se matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas – serão dispensados de seus pontos durante meio turno desde que comuniquem essa necessidade ao SEBRAE/RS 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem, posteriormente, no mesmo prazo, o fato gerador de sua ausência.

3.7.1.- A falta do estudante para a realização de exames vestibulares será abonada, ficando limitada ao turno de realização da prova, desde que comunicada e comprovada a sua realização nos mesmos prazos fixados no "caput" da presente cláusula.

3.8.- ABONO DE FALTA PARA ACOMPANHAR FILHO, CÔNJUGE OU DEPENDENTE LEGAL

O SEBRAE/RS obriga-se a abonar as faltas de seus empregados pelo período máximo de 10 (dez) dias por ano, quando necessitarem se ausentar do trabalho para acompanhar filho, cônjuge ou dependente legal no caso de consulta, exames médicos ou internações hospitalares, mediante comprovação médica.

3.9.- ATESTADO DE DOENÇA

Para efeito de abono de faltas ao serviço o SEBRAE/RS fica obrigado a aceitar, para todos os efeitos, atestados de doença fornecidos por seu serviço médico próprio, pelo serviço médico do SENALBA/RS, por médico conveniado, por médico reconhecido pela empresa, por profissionais credenciados pelo INSS/SUS, bem como, com os mesmos efeitos, boletim de atendimento expedido em caso de emergência.

3.10.- ATRASO AO SERVIÇO

O SEBRAE/RS não poderá descontar a importância relativa ao repouso semanal remunerado e feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado no horário de serviço tiver seu trabalho permitido naquele dia.

3.11.- GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE

Será garantido o emprego para a empregada gestante, que não poderá ser dispensada sem justa causa, desde a concepção até 90 (noventa) dias após o término do gozo do benefício previdenciário previsto em lei.

3.12.- ESTABILIDADE DO EMPREGADO APOSENTANDO

Fica garantido o emprego durante os 12 (doze) meses anteriores à

Assessoria SENALBA/RS Jurídica

implementação do tempo de serviço necessário à concessão do benefício de aposentadoria, ao empregado que mantenha contrato de trabalho com o SEBRAE/RS pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos.

3.12.1.- Para a concessão da estabilidade de emprego acima prevista, o empregado deverá comprovar a averbação do tempo de serviço mediante certidão expedida pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada caso a empregadora, à vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência do tempo de serviço necessário à concessão do benefício.

3.12.2.- A concessão prevista nesta clausula ocorrerá uma única vez, respeitando o direito de opção do empregado, restando prejudicada na hipótese de encerramento das atividades da empregadora, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

3.13.- AVISO PRÉVIO

O empregado que no curso do aviso prévio dado pelo SEBRAE/RS obtiver novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão pagos pela empresa, nesta hipótese, os dias efetivamente trabalhados, bem como as demais parcelas rescisórias.

3.13.1.- ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - Na hipótese do SEBRAE/RS dispensar o empregado de comparecer ao trabalho durante o aviso prévio, a empresa obriga-se a fazer a anotação correspondente no próprio aviso.

3.13.2.- AVISO PRÉVIO ESPECIAL - O SEBRAE/RS dará aviso prévio de 60 (sessenta) dias aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com mais de 5 (cinco) anos de trabalho prestado, desde que atendidos ambos os requisitos.

3.14.- DELEGADO SINDICAL

O SEBRAE/RS reconhecerá o direito à estabilidade provisória de 1 (um) Delegado Sindical, eleito pelos colaboradores da empresa, dentre os seus empregados, pelo período definido no Estatuto do SENALBA/RS, desde que o SEBRAE/RS mantenha quadro com, pelo menos, 100 (cem) empregados integrantes da categoria representada.

3.14.1.- O Delegado Sindical será eleito pelos empregados do SEBRAE/RS ou indicado pelo SENALBA/RS dentre os empregados associados desta entidade sindical, passando o eleito ou indicado a gozar de estabilidade provisória a partir da data de comunicação ao SEBRAE/RS de sua eleição ou indicação.

3.14.2.- Será computado, para os efeitos da presente cláusula, o total de empregados do SEBRAE/RS, condicionando-se a escolha do Delegado Sindical à unidade do SEBRAE/RS que possua, no mínimo, 50 (cinquenta) empregados integrantes da categoria profissional representada pelo SENALBA/RS.

3.14.3.- LIMITES - Fica ajustado que será reconhecido pelo SEBRAE/RS apenas 1 (um) Delegado Sindical.

3.15.- SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O SEBRAE/RS manterá apólice de seguro de vida em grupo beneficiando seus empregados, sem ônus para o trabalhador.

3.15.1.- No caso de falecimento do colaborador, <u>por morte natural,</u> seus beneficiários (dependentes legais ou os designados pelo mesmo) receberão uma indenização em valor correspondente a 30 (trinta) vezes o seu salário nominal.

Assessoria SENALBA/RS Jurídica

Igual indenização será concedida no caso de invalidez permanente do empregado.

3.15.2.- No caso de falecimento do colaborador, por morte acidental, seus beneficiários(dependentes legais ou os designados pelo mesmo) receberão uma indenização em valor correspondente a 60 (sessenta) vezes o seu salário nominal. Havendo culpa pelo infortúnio, a indenização fica limitada ao da morte natural.

3.15.3.- Será concedida indenização correspondente a 60 (sessenta) vezes o salário nominal do empregado em caso de invalidez permanente decorrente de acidente, desde que não haja culpabilidade ou contribuição comissiva para o infortúnio.

3.15.4.- Todas a demais definições encontram-se previstas na apólice de seguro, a qual o SEBRAE/RS se compromete a entregar cópia aos empregados.

3.16.- RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

O SEBRAE/RS fica obrigado a encaminhar, ao SENALBA/RS, cópia das guias de contribuição sindical e desconto assistencial, acompanhadas da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após os respectivos recolhimentos.

3.17.- SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

O SEBRAE/RS manterá o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.

3.18.- DESCONTOS

Serão considerados válidos os descontos salariais, **desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado**, efetuados pelo empregador a título de:

a) mensalidade de sócio do SENALBA/RS, contribuições sindical e assistenciais;

b) convênios de fornecimento de alimentação e/ou cesta-básica, convênio de plano de saúde (medicamento, óptico, médicos, odontológicos e psiquiátricos) e convênio de seguro de vida em grupo, limitando-se o total de desconto em 20% (vinte por cento) do salário-base.

c) desconto dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, na forma da lei nº 10.820 de 17/12/2003 e decreto 4.840 de 17/09/2003.

d) despesas efetuadas junto a associação de funcionários.

e) excesso ao limite mensal estabelecido para a utilização da telefonia móvel fornecida pelo SEBRAE/ES.

3.18.1.- Os descontos praticados nos salários dos empregados não poderão exceder a 70% (setenta por cento) do salário mensal, de tal sorte que o empregado deverá receber o equivalente a no mínimo 30% (trinta por cento) do salário básico em espécie.

3.18.2.- Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

3.18.3.- Desde que o SEBRAE/RS mantenha em seus quadros 20 (vinte) ou mais empregados incentivará a criação de associação de empregados a qual passará a administrar os convênios.

3.18.4.- As mensalidades descontadas dos associados do SENALBA/RS, em

Assessoria SENALBA/RS Jurídica

folha de pagamento, deverão ser repassadas ao sindicato profissional até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

3.18.5.- Desconto através da folha de pagamento, do valor mensal que exceder ao estabelecido para a utilização da telefonia móvel fornecida pelo SEBRAE/RS

3.19.- PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

O SEBRAE/RS manterá plano de saúde aos seus empregados e dependentes legais, sendo regido pelo que dispõe o contrato firmado com a prestadora deste serviço, podendo haver alterações decorrentes de dispositivos legais e definições internas.

3.19.1.- O SEBRAE/RS subsidiará a realização anual de exames médicos preventivos (hemograma, plaquetas, glicemia, colesterol, triglicerídeos, PSA), os quais ocorrerão juntamente com os exames médicos periódicos obrigatórios.

3.19.2.- O SEBRAE/RS manterá plano de assistência odontológica ao seus empregados e dependentes legais. O SEBRAE/RS subsidiará 70% (setenta por cento) do valor quando da utilização dos serviços previstos contratualmente previstos. As demais condições do plano obedecerão ao que prevê o contrato firmado com a prestadora deste serviço, podendo haver alterações decorrentes de dispositivos legais e definições internas.

3.20.- VALES REFEIÇÃO E/OU ALIMENTAÇÃO

O SEBRAE/RS fornecerá aos seus empregados, a partir de 1º de maio de 2014, vales-refeição e/ou alimentação no valor total de **R$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais)** por mês. Referido valor poderá ser dividido em 50% (cinqüenta por cento) para REFEIÇÃO e 50% (cinqüenta por cento) para ALIMENTAÇÃO.

3.20.1.- Os vales-refeição e/ou alimentação fornecidos são de natureza indenizatória, e o valor correspondente não integrará o salário para qualquer efeito legal.

3.20.2.- Fica garantido o pagamento dos vales-refeição e/ou alimentação inclusive no período em que o empregado estiver em gozo de férias.

3.21.- CADASTRAMENTO JUNTO AO SESC/RS

Na vigência do presente Acordo Coletivo, desde que haja requerimento dos empregados abrangidos, o SEBRAE/RS ficará obrigado a cadastrar-se junto ao Serviço Social do Comércio- SESC/RS para que os trabalhadores gozem dos benefícios disponíveis.

3.22.- PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESTUDO

O SEBRAE é estimulado, segundo princípios deste "Acordo *Coletivo de Trabalho*", a viabilizar, **em regime facultativo**, para os seus empregados à educação em estabelecimento de ensino próprio ou de terceiros, mediante o pagamento dos valores relativos à matrícula, mensalidade, anuidade, livros e material didático, **valores estes que não serão considerados como salário utilidade ou *"in natura"*** para quais efeitos legais, inclusive para recolhimentos ao FGTS e Previdência Social, segundo literal disposição da Lei nº 10.243, 19 de junho de 2001 (DOU de 26-06-2001), que acrescentou novas disposições no art. 458 da CLT.

3.23.- VALE-TRANSPORTE

A obrigação patronal estabelecida pela Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que "institui o Vale -transporte e dá outras providências" e seu regulamento aprovado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, determina a

Assessoria Jurídica SENALBA/RS

obrigação patronal em fornecer vale-transporte do sistema de transporte público urbano ou intermunicipal e/ou interestadual, com características semelhantes aos urbanos, no sentido de subsidiar o deslocamento do empregado do seu endereço residencial, os serviços e meios de transporte no seu deslocamento da residência-trabalho e vice-versa, o que será obrigatoriamente renovado anualmente pelo empregado.

3.23.1.– O fornecimento do vale-transporte não tem natureza salarial e nem se incorpora à remuneração para qualquer efeito, também não se constituindo em base de incidência da contribuição previdenciária e ao FGTS.

3.23.2.– Os empregados participarão do custeio do vale-transporte com o percentual de 6% (seis por cento) do respectivo salário básico, cumprindo ao empregador o pagamento do valor excedente.

3.23.3.– Os valores eventualmente pagos em excesso pelo empregador a título de vale-transporte, nos casos de demissão e férias, poderão ser compensados no ato da quitação ou por ocasião do pagamento salarial do trabalhador, desde que a compensação seja operada no mês imediatamente subseqüente ao excesso, ou, ainda, no ato da rescisão, na hipótese deste ocorrer no mês seguinte ao do sobejo.

3.23.4.– É assegurado ao empregado não habilitar-se ao beneficio do vale-transporte no caso do percentual de 6% (seis por cento) sobre o seu salário básico se caracterizar como mais oneroso do que o pagamento direito do transporte coletivo público nas suas locomoções residência-trabalho e vice-versa.

3.23.5.– Considerando as alterações estabelecidas pelas Administrações Municipais no sistema de vale-transporte com a adoção de cartões pessoais **é facultado aos empregadores pagá-lo em espécie** juntamente com o salário do mês que antecede a sua utilização.

3.24.- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

O SEBRAE/RS descontará dos seus empregados representados por este Acordo coletivo de trabalho, à título de contribuição assistencial, quantia equivalente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração já reajustada pelo presente Acordo, em duas parcelas de 1/60 (um sessenta avos), limitado ao valor de **R$ 58,00 (cinqüenta e oito reais) cada**, nas folhas de pagamento do mês no qual for aprovado o Acordo e do mês de janeiro subseqüente.

3.24.1.- É assegurado aos empregados não associados do SENALBA/RS o direito de se opor ao desconto salarial previsto na cláusula anterior, o que poderão fazer no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data do depósito do presente Acordo Coletivo de Trabalho junto a Delegacia Regional do Trabalho (CLT, art. 614, § 1º), através de carta escrita de próprio punho, à caneta, em 3 (três) vias, que deverá ser protocolada pessoalmente na sede do SENALBA/RS, e entregue, posteriormente, sua cópia protocolada, na sede do empregador para que este não proceda com o desconto salarial.

3.24.2.- Não serão aceitas as oposições manifestadas por notório estímulo ou imposição do empregador ou entidade associativa, ficando ressalvada sempre a livre manifestação de vontade do trabalhador.

3.24.3.- A carta de oposição deverá conter OBRIGATORIAMENTE o nome completo do opoente, bem como seu número da inscrição junto a Receita Federal (CPF), nome da instituição/empresa empregadora, número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do empregador (CNPJ) e a finalidade da carta, especificando sua oposição.

3.24.4.- A carta de oposição possui caráter pessoal e intransferível, razão pela qual o SENALBA não receberá oposições entregues por terceiros, mesmo que de

Assessoria Jurídica SENALBA/RS

posse de procuração, devendo o opoente entregar sua manifestação pessoalmente e em 3 (três) vias para protocolo.

3.24.5.- Para os opoentes residentes em localidades que não possuam sedes dos SENALBA's serão recebidas cartas de oposição através de carta registrada com aviso de recebimento, o qual apenas será aceita se em cada carta houver apenas uma oposição e desde que postadas ainda no prazo de entrega determinado anualmente, conforme disposto anteriormente. Não serão aceitas carta de oposição postadas e enviadas coletivamente

3.24.6.- A oposição realizada nos moldes previstos no item supra abrangerá também as subseqüentes, previstas para o período de vigência do presente Acordo, salvo disposição expressa em contrário no documento respectivo.

3.24.7.- Os recolhimentos das contribuições serão efetuadas em guias próprias fornecidas pelo SENALBA/RS até o dia 15 de agosto de 2014 para o pagamento da 1ª parcela e, até o dia 15 de janeiro de 2015 para o adimplemento da 2ª parcela.

3.24.8 – No caso da empregadora inadimplir a obrigação nos prazos fixados pagará, além do valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa em quantia equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total corrigido e devido em favor do sindicato prejudicado.

3.25.- ABONO NATALINO

O SEBRAE/RS pagará aos seus funcionários a quantia de **R$ 314,00 (trezentos e quatorze reais)** e para os estagiários o valor de **R$ 244,00 (duzentos e quarenta e quatro reais)** a título de abono natalino juntamente com a segunda parcela do 13º-salário.

3.25.1.- Referido abono destina-se a aquisição de cest6a natalina e, portanto, não possui natureza salarial, não incorporando a remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos.

3.26.- FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Os empregados poderão requerer o fracionamento das férias, em período não inferior a 10 (dez) dias corridos, sendo facultado ao SEBRAE/RS conceder ou não o benefício.

3.26.1.- O fracionamento de férias também poderá ser ajustado por iniciativa do empregador caso haja concordância do empregado.

3.26.2.- O SEBRAE/RS deverá comunicar ao SENALBA/RS toda vez que ocorrer o fracionamento de férias.

3.27.- COMPLEMENTAÇÃO DO AUXILIO-DOENÇA

Ao empregado que requerer, será assegurada complementação do valor recebido pelo empregado, a título de auxílio-doença, seja em decorrência de doença ou acidente do trabalho.

3.27.1.- Será devida a complementação a partir da data de inicio do beneficio de auxilio doença fixada pela Previdência Social durante todo o período de sua correspondente concessão até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, contemplando, inclusive, pessoas que já se encontram em pleno gozo do beneficio previdenciário.

3.27.2.- O valor inicial do beneficio de complementação nos primeiros 12 meses será de 100% da média das ultimas 12 remunerações liquidas do empregado, deduzido o valor já pago pelo INSS.

3.27.3.- O valor da complementação, a partir do 13º mês de beneficio consecutivo, sofrerá redução de 25% (vinte e cinco por cento), observado o

Assessoria SENALBA/RS Jurídica

reajuste anual com base na variação do INPC.

3.27.4.- Será tido como comprovante hábil e válido para fins de concessão e pagamento do beneficio complementar o documento emitido pela Previdência Social, atestando a concessão do auxilio doença.

3.27.5.- Caso este beneficio seja implementado no âmbito do plano de previdência complementar, passará a ser pago pelo mesmo e será excluído do Acordo Coletivo de Trabalho.

3.27.6.- Durante o período que o empregado estiver em percepção de auxilio doença pela Previdência Social, serão mantidos os benefícios de assistência médica, odontológica e vale refeição/alimentação.

3.28.- PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

O SEBRAE/RS manterá plano de previdência complementar em favor de seus empregados nos moldes já oferecidos, estando, contudo, sujeito a sofrer modificações para a observância de dispositivos legais, alterações estatutárias ou normas regulamentares do plano.

3.28.1.- É facultado ao empregado, sempre que achar necessário, requerer junto ao gestor do plano de previdência complementar cópia dos termos vigentes.

3.29.- LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS

O SEBRAE/RS dispensará seus empregados para participação em cursos, sem prejuízos de seus salários, desde que não haja prejuízos às suas atividades e diante da prova do empregado que frequentou o curso. As despesas com o curso correrão por conta do trabalhador. Para que não haja desconto salarial o empregado deve comunicar o fato ao empregador com 5 (cinco) dias de antecedência, desde que haja, também, identidade entre o curso e as funções efetivamente exercidas pelo empregado na empresa.

3.29.1.- A previsão contida no "caput" desta cláusula será limitada a 30 (trinta) horas ano.

3.30.- JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE

Fica vedado ao empregado estudante ter jornadas que se estendam pelos 3 (três) turnos escolares.

3.31.- CÓPIA DO RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

O SEBRAE/S deverá comprovar a entrega da RAIS ao SENALBA/RS através de cópia do recibo, no prazo de 5 (cinco) dias após a efetiva entrega ao órgão competente.

3.32.- COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 2 (duas) horas diárias, sem o pagamento do adicional de horas extras, por períodos não excedentes a 365 dias, em cada ano.

3.32.1.- As horas acrescidas e não compensadas deverão ser pagas com o adicional de 70% (setenta por cento), sem prejuízo do regime compensatório.

3.32.2.- Havendo rescisão do contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras.

3.32.3.- Se houver débito de horas do empregado para com o SEBRAE/RS, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não

Assessoria Jurídica SENALBA/RS

trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

3.32.4.- A faculdade estabelecida nesta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o art. 60 da CLT.

3.32.5.- A compensação das horas reduzidas da jornada normal de trabalho com posterior trabalho suplementar somente poderá ser efetivada em dia normal de trabalho, salvo autorização expressa do SENALBA/RS.

3.33.- EFEITO DO PRESENTE ACORDO COLETIVO

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho o SEBRAE/RS fica desobrigado dos dispositivos constantes na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SECRASO/RS e o SENALBA/RS.

Porto Alegre/RS, 20 de maio de 2014.

Romolo José Gobbato
Diretor Financeiro do SENALBA/RS e
Representante do SENALBA/PF, SENALBA/SA, SENALBA/CA, SENALBA/LIVR. e SENALBA/PEL
CIC 033.068.950-91

Assessoria Jurídica SENALBA/RS

Eduardo de Quadros Bueno
Advogado do SENALBA/RS e
Representante do SENALBA/SR e SENALBA/CAX.

Léo J. B. Hainzenreder
Diretor Superintendente
CIC 173.585.070-53

Marcelo de Oliveira Ribas
Dir. Administração e Finanças
CIC 802.427.580-53

ASSESSORIA JURÍDICA SEBRAE/RS
LEONARDO LAMACHIA
OAB/RS 47.477

Luciano Amaral Ramos
Gerente de Gestão de Pessoas

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/RS

SOLICITAÇÃO Nº MR027399/2014
PROCESSO Nº 46218.008616/2014-98
DATA DO PROTOCOLO DE DEPÓSITO: 30 de maio de 2014

DESPACHO

O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DEPOSITADO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SOB O Nº 46218.008616/2014-98 FICA REGISTRADO E ARQUIVADO NESTA UNIDADE DO MTE SOB O Nº RS000901/2014.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

Poa, 04 de junho de 2014.

SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/RS

Jacira Moreira Oliveira
Chefe do Setor de Mediação
MTE/SRTE/RS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/RS

OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/SRTE/RS /Nº /2014

_____/RS , 04 de junho de 2014.

Referência: Solicitação nº **MR027399/2014**
Processo nº **46218.008616/2014-98**
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Aos Senhores

ROMOLO JOSE GOBBATO - Tesoureiro
SINDICATO EMP ENT CULT REC ASS SOCIAL O F PROF EST RGS - 92.965.664/0001-03

EDUARDO DE QUADROS BUENO - Procurador
SIND EMPREG ENTID CUL RECR A SOC ORIENT PROF MUN CX SUL - 00.638.872/0001-80

ROMOLO JOSE GOBBATO - Procurador
SIND EMPREGADOS ENT CULT RECR ASSIS SOC ORIEN FORM PROF - 92.410.349/0001-10

EDUARDO DE QUADROS BUENO - Procurador
SIND EMP ENT CULT REC ASSIST SOC ORIENT PROF S ROSA - 92.467.539/0001-73

ROMOLO JOSE GOBBATO - Procurador
SIND EMPRENT CULT RECR DE AS SOC DE OR FOR PROF DE SA - 94.449.923/0001-79

ROMOLO JOSE GOBBATO - Procurador
SENALBA C A - 93.540.417/0001-28

ROMOLO JOSE GOBBATO - Procurador
SENALBA/ LIVR. - SIND EMPREG. EM .ENTID . CULT. RECREAT, DE ASSIT. SOCI, DE ORIENT. E FORM . PROFIS. DE S DO LVTO - 05.687.693/0001-56

ROMOLO JOSE GOBBATO - Procurador
SENALBA PEL SIN EMP ENT CUL REC AS SOC ORI PROF MUN PEL - 94.712.544/0001-20

LEO JOSE BORGES HAINZENREDER - Diretor
MARCELO DE OLIVEIRA RIBAS - Diretor
SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - 87.112.736/0001-30

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/RS

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR027399/2014 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46218.008616/2014-98, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº RS000901/2014.

Atenciosamente,

SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/RS

Jacira Moreira Oliveira
Chefe do Setor de Mediação
MTE/SRTE/RS

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SRTE/RS - PROTOCOLO
30 MAI 2014

NUDPRO /SRTE-RS
46218.008616/2014-98

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR027399/2014

SINDICATO EMP ENT CULT REC ASS SOCIAL O F PROF EST RGS, CNPJ n. **92.965.664/0001-03**, localizado(a) à Avenida Doutor Carlos Barbosa - lado par, 608, 088000, Azenha, Porto Alegre/RS, CEP 90880-000, representado(a), neste ato, por seu Tesoureiro, Sr(a). ROMOLO JOSE GOBBATO, CPF n. 033.068.950-91, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 20/05/2014 no município de Porto Alegre/RS;

E

SIND EMPREG ENTID CUL RECR A SOC ORIENT PROF MUN CX SUL, CNPJ n. 00.638.872/0001-80, localizado(a) à Avenida Júlio de Castilhos - de 1650 ao fim - lado par, 2020, Sala 605, Centro, Caxias do Sul/RS, CEP 95010-002, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). EDUARDO DE QUADROS BUENO, CPF n. 007.630.640-25, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 20/05/2014 no município de Caxias do Sul/RS;

E

SIND EMPREGADOS ENT CULT RECR ASSIS SOC ORIEN FORM PROF, CNPJ n. 92.410.349/0001-10, localizado(a) à Rua Paissandú, 916, 916, sala 408, Vila Petrópolis, Passo Fundo/RS, CEP 99010-902, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). ROMOLO JOSE GOBBATO, CPF n. 033.068.950-91, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 20/05/2014 no município de Passo Fundo/RS;

E

SIND EMP ENT CULT REC ASSIST SOC ORIENT PROF S ROSA, CNPJ n. 92.467.539/0001-73, localizado(a) à Rua Duque de Caxias, 125, Sala 01, Centro, Santa Rosa/RS, CEP 98900-000, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). EDUARDO DE QUADROS BUENO, CPF n. 007.630.640-25, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 20/05/2014 no município de Santa Rosa/RS;

E

SIND EMPRENT CULT RECR DE AS SOC DE OR FOR PROF DE SA, CNPJ n. 94.449.923/0001-79, localizado(a) à Rua Antunes Ribas - de 0096/97 a 1653/1654, 1490, sala 106, Centro, Santo Ângelo/RS, CEP 98801-630, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). ROMOLO JOSE GOBBATO, CPF n. 033.068.950-91, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 20/05/2014 no município de Santo Ângelo/RS;

E

SENALBA C A, CNPJ n. 93.540.417/0001-28, localizado(a) à Rua Barão do Rio Branco - de 0761/762 a 1886/1887, 1059, Centro, Cruz Alta/RS, CEP 98005-030, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). ROMOLO JOSE GOBBATO, CPF n. 033.068.950-91, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 20/05/2014 no município de Cruz Alta/RS;

E

SENALBA/ LIVR. - SIND EMPREG. EM .ENTID . CULT. RECREAT, DE ASSIT. SOCI, DE ORIENT. E FORM . PROFIS. DE S DO LVTO, CNPJ n. 05.687.693/0001-56, localizado(a) à Rua Barão do Triunfo - até 1267/1268, 375, casa, Centro, Santana do Livramento/RS, CEP 97573-590, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). ROMOLO JOSE GOBBATO, CPF n. 033.068.950-91, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 20/05/2014 no município de Santana do Livramento/RS;

E

SENALBA PEL SIN EMP ENT CUL REC AS SOC ORI PROF MUN PEL, CNPJ n. 94.712.544/0001-20, localizado(a) à Rua Barão de Butuí, 362, Centro, Pelotas/RS, CEP 96010-330, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). ROMOLO JOSE GOBBATO, CPF n. 033.068.950-91, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 20/05/2014 no município de Pelotas/RS;

E

SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL , CNPJ n. 87.112.736/0001-30, localizado(a) à Rua Sete de Setembro - até 998/999, 555, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90010-190, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). LEO JOSE BORGES HAINZENREDER, CPF n. 173.585.070-53 por seu Diretor, Sr(a). MARCELO DE OLIVEIRA RIBAS , CPF n. 802.427.580-53

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR027399/2014, na data de 20/05/2014, às 15:49.

_____, 20 de maio de 2014.

ROMOLO JOSE GOBBATO
Tesoureiro
SINDICATO EMP ENT CULT REC ASS SOCIAL O F PROF EST RGS

EDUARDO DE QUADROS BUENO
Procurador
SIND EMPREG ENTID CUL RECR A SOC ORIENT PROF MUN CX SUL

ROMOLO JOSE GOBBATO
Procurador
SIND EMPREGADOS ENT CULT RECR ASSIS SOC ORIEN FORM PROF

EDUARDO DE QUADROS BUENO
Procurador
SIND EMP ENT CULT REC ASSIST SOC ORIENT PROF S ROSA

ROMOLO JOSE GOBBATO
Procurador
SIND EMPRENT CULT RECR DE AS SOC DE OR FOR PROF DE SA

ROMOLO JOSE GOBBATO
Procurador
SENALBA C A

ROMOLO JOSE GOBBATO
Procurador
SENALBA/ LIVR. - SIND EMPREG. EM .ENTID . CULT. RECREAT, DE ASSIT. SOCI, DE ORIENT. E FORM . PROFIS. DE S DO LVTO

ROMOLO JOSE GOBBATO
Procurador
SENALBA PEL SIN EMP ENT CUL REC AS SOC ORI PROF MUN PEL

LEO JOSE BORGES HAINZENREDER
Diretor
SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MARCELO DE OLIVEIRA RIBAS
Diretor
SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL